

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.023, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 12 ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.023, de 2020:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 3º** .....

.....  
§ 12. É obrigatória a instituição de programa integrado de imunização contra a covid-19 nos âmbitos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Em prol da segurança sanitária da população brasileira, é imprescindível que conste em lei a obrigatoriedade da execução, por todos os entes federados, de programa de imunização contra a covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

